PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, E-mail: licitarsantana@gmail.com

Comissão de Licitação
Permanente de Licitação
CONTRATO Nº 23 /2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E ASPLAN – ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PUBLICA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Praça Sete de Setembro, S/N.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Praça Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco-SE, CEP: 49.985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Srº Ricardo José Roriz Silva da Cruz, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro ASPLAN – ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PUBLICA LTDA ME, situada na Rua Campos, 972, Sala 10, 1º Andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, com CNPJ: 08.619.944/0001-53, representado por Carlos Alberto Ferreira Pinto, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Inexigibilidade nº 03/2021, Lei 8.666/93 e suas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especifica na área de Gestão de Convênios e Prestação de Contas desenvolvida e executada pela Prefeitura Municipal no exercício de 2021, conforme a proposta e descrito abaixo:

1 Gestão, gerenciamento de projetos e convênios;

1.1- Assessoria e consultoria no uso do SICONV;

1.2-Assessoria e orientação nas propostas de projetos sociais do município;

posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

1.3-Assessoria, orientação e execução de todas as prestações de contas dos recursos federais – convênios, contrato de repasse, fundo a fundo e programas alocados no município.

1.4-Orientações para financiamentos e fomentos de projetos.

2 Consultoria Publica na captação de recursos federais

2.1 Acompanhamento de emendas parlamentares em Brasília

2.2 Orientações para apresentação de projetos nos ministérios

2.3 Gerenciamento dos projetos no município

2.4 Orientações para financiamento e fomentos de projetos

2.5 Assessoria nos Recursos fundo a fundo

2.6 Assessoria na habilitação e execução de Programas Federais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância mensal de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais), totalizando por um período de 12 meses a importância de R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais).

O pagamento será efetuado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2-Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Divida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021 a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

19005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO

3390.39.00.00 10010000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

A Srª Renata Menezes Monteiro, será a fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, E-mail: licitarsantana@gmail.com

Comissão de Licitação

Pag. No_

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior, CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 05 de janeiro de 2021.

RICARDO JOSÉ RORIZODA SILVA DA CRUZ PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE /

CARLOS ALBERTO FERREIRA PINTO SÓCIO ADMINSITRADOR DA ASPLAN CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação